



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Administração e Planejamento	Lucicleitson Mangueira Magalhães

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 - Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Município de Santana de Mangueira – PB possui demanda permanente e crescente por atuação jurídica especializada em grau recursal e em instâncias superiores, bem como perante órgãos de controle externo, em razão da complexidade das matérias discutidas, do elevado grau de tecnicidade exigido e dos impactos diretos dessas demandas na gestão administrativa, financeira e institucional do ente municipal.

Os processos judiciais e administrativos em trâmite junto ao Tribunal de Justiça (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal de Contas da União (TCU) envolvem temas de alta complexidade jurídica, tais como controle de constitucionalidade, responsabilidade fiscal, atos de improbidade administrativa, demandas trabalhistas, convênios e transferências voluntárias, além de recursos e medidas processuais que exigem conhecimento técnico aprofundado, experiência comprovada e atuação estratégica especializada.

A estrutura administrativa atual do Município não dispõe de corpo jurídico próprio com expertise específica e contínua para atuação nessas instâncias superiores e órgãos de controle, especialmente no que se refere à elaboração de peças recursais complexas, sustentações orais, acompanhamento processual especializado e assessoramento jurídico estratégico, o que pode comprometer a adequada defesa dos interesses públicos e ocasionar riscos financeiros, institucionais e administrativos ao Município.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, com atuação direcionada ao acompanhamento, orientação e defesa dos interesses do Município nos processos judiciais e/ou administrativos em trâmite nas instâncias mencionadas, assegurando maior eficiência, segurança jurídica e conformidade legal às ações da Administração Pública Municipal.

A contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, cuja singularidade e complexidade inviabilizam a competição, sendo indispensável para o adequado desempenho das atividades institucionais do Município de Santana de Mangueira – PB.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C e E da Lei 14.133/2021.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Santana de Mangueira/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1 - Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A descrição dos serviços licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 - Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de Mercado da devida contratação, se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tribunal de Contas da Paraíba - TCE - PB, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Total
1	Execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Justiça do Estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, e ainda Tribunal de Contas da União.	Meses	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

A estimativa do valor da contratação é em torno de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1-Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alíneas C e E da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, com atuação contínua, estratégica e especializada, voltada à defesa, orientação e acompanhamento dos interesses institucionais do ente público nos âmbitos judicial e administrativo, em diferentes esferas e graus de jurisdição.

A execução dos serviços abrangerá o acompanhamento processual, a elaboração de manifestações técnicas, peças jurídicas, recursos e defesas, bem como a prestação de assessoramento jurídico especializado junto aos seguintes órgãos e instâncias:

- **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB;**
- **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – 1ª e 2ª Instâncias;**
- **Ministério Público;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- Justiça Federal;
- Justiça do Trabalho;
- Supremo Tribunal Federal – STF;
- Superior Tribunal de Justiça – STJ;
- Tribunal de Contas da União – TCU.

A solução contempla, de forma integrada, as seguintes atividades:

- Análise técnica e estratégica de processos judiciais e administrativos em curso ou a serem instaurados;
- Elaboração de defesas, contestações, manifestações, recursos, contrarrazões e memoriais;
- Acompanhamento processual contínuo e controle de prazos;
- Atuação em procedimentos de controle externo, prestações de contas, auditorias, tomadas de contas especiais e demais processos administrativos perante os Tribunais de Contas;
- Emissão de pareceres jurídicos especializados, quando demandados;
- Orientação preventiva à Administração Pública, visando à mitigação de riscos jurídicos, financeiros e institucionais;
- Realização de sustentações orais, quando cabíveis, junto aos tribunais e órgãos de julgamento;
- Assessoramento jurídico estratégico em matérias de alta complexidade e relevância institucional.

A contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada assegura atuação técnica qualificada, alinhada à jurisprudência atual dos tribunais e aos entendimentos dos órgãos de controle, promovendo segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção do interesse público.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integral, contínua e eficiente às necessidades da Administração Pública, suprimindo a ausência de estrutura jurídica interna especializada para atuação em instâncias superiores e órgãos de controle, garantindo a adequada defesa do ente público e a conformidade de seus atos com o ordenamento jurídico vigente.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

8.1 - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do município para o Orçamento do exercício de 2026. Nas classificações seguintes: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO** - 04 122 2004 2070 Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete, 3390.35 Serviços de Consultoria; 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - 04 122 2004 2075 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, 3390.35 Serviços de Consultoria; 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS** - 04 123 2004 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, 3390.35 Serviços de Consultoria; 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1-Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a adoção da solução de contratação pretende – se realizar a contratação de um profissional/empresa qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme preceitua a legislação vigente.

Com a execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, o ente público pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis que assegurem a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a defesa efetiva do interesse público, especialmente nos processos judiciais e administrativos em trâmite perante os órgãos e instâncias competentes.

1. RESULTADOS INSTITUCIONAIS

- Fortalecimento da defesa institucional do ente público perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), Tribunal de Justiça do Estado (1ª e 2ª Instâncias), Ministério Público, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal de Contas da União (TCU);
- Garantia de representação jurídica qualificada e especializada em instâncias ordinárias, recursais e superiores;
- Redução de riscos jurídicos que possam comprometer a governança, a regularidade administrativa e a imagem institucional do ente público.

2. RESULTADOS JURÍDICOS E PROCESSUAIS

- Acompanhamento técnico contínuo e eficaz de processos judiciais e administrativos;
- Elaboração de defesas, manifestações, recursos e peças jurídicas com elevado padrão técnico;
- Aumento da taxa de êxito processual, especialmente em demandas de maior complexidade;
- Prevenção de decisões desfavoráveis decorrentes de falhas técnicas, ausência de manifestação ou perda de prazos;
- Uniformização do entendimento jurídico adotado pelo ente público, alinhado à jurisprudência dos tribunais.

3. RESULTADOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

- Mitigação de riscos de condenações judiciais e sanções administrativas;
- Redução de impactos financeiros decorrentes de multas, glosas, devoluções de recursos ou penalidades impostas pelos Tribunais de Contas;
- Preservação do erário e dos recursos públicos;
- Apoio à tomada de decisões administrativas com base em orientação jurídica qualificada.

4. RESULTADOS PREVENTIVOS E ESTRATÉGICOS

- Atuação preventiva junto aos órgãos de controle, evitando a instauração de processos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

sancionatórios;

- Orientação jurídica contínua para adequação de procedimentos administrativos às normas legais e aos entendimentos dos órgãos de controle;
- Aperfeiçoamento da gestão pública por meio da correção de inconformidades e adoção de boas práticas jurídicas e administrativas.

5. RESULTADOS OPERACIONAIS

- Maior eficiência no controle de prazos e acompanhamento processual;
- Disponibilidade de assessoramento jurídico especializado sempre que demandado;
- Integração entre a consultoria jurídica contratada e os setores administrativos do ente público;
- Melhoria na organização, acompanhamento e resposta às demandas judiciais e administrativas.

6. RESULTADO FINAL ESPERADO

Ao final da execução contratual, espera-se que o ente público disponha de defesa jurídica técnica, estratégica e contínua, capaz de assegurar a regularidade dos atos administrativos, a proteção do patrimônio público, a redução de passivos judiciais e administrativos e a conformidade com o ordenamento jurídico vigente, contribuindo diretamente para a eficiência da gestão pública e para o atendimento do interesse coletivo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1 - Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências complementares a serem adotadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1- Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1- Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1- Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/n, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Entendes e declara se **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

14. RESPONSÁVEIS:

Responsável	Cargo/Função
LUCICLEITSON MANGUEIRA MAGALHÃES	Secretário de Administração e Planejamento

Santana de Mangueira - PB, 09 de janeiro de 2026.

LUCICLEITSON MANGUEIRA MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento